



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI N° 111/2014

DATA: 09/09/2014

Assunto: DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO: O presente Projeto de Lei oriundo do Poder Executivo, submete a aprovação do Poder Legislativo a Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO do Município de Novo Hamburgo para o exercício de 2015 e visa estabelecer como base para a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA para 2015 e dá outras providências.

O projeto vem acompanhado dos anexos de Prioridades, de Metas Fiscais, de Demonstrativo de Resultados, de Demonstração de Dívida Fundada, de Avaliação de Metas do Ano Anterior, de Demonstração das Variações Patrimoniais e de Aplicação de Recursos, da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do IPASEM, do Plano de Expanção Obrigatória de Caráter Continuado e dos Riscos Fiscais.

Através de ofício N° 10/761 SEMAD, o Poder Executivo encaminha o projeto que apresenta o Plano Orçamentário da Administração Municipal, Direta e Indireta, LDO relativos ao exercício de 2015. **Conforme Anexo I – Metas Prioritárias**, são os Programas Temáticos estabelecidos, Anexo 2 - os Programas de Gestão e Manutenção. **Conforme Anexo II as Metas Fiscais**, com a Receita Total estimada no valor de R\$ 871.964.000,00 (oitocentos e setenta e um milhões, novecentos e sessenta e quatro reais), o Anexo de Metas Fiscais da Despesa no mesmo valor, Anexo do Demonstrativo do Resultado Primário, Anexo do Demonstrativo da Dívida Fundada, Anexo da Avaliação do Cumprimento de Metas do Ano Anterior (2013), Anexo da Demonstração das Variações Patrimoniais (2013, 2012 e 2011), Anexo da Demonstração da Aplicação de Recursos Decorrentes de Alienação de Ativos, Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – IPASEM e a Margem de Expanção Obrigatórias de Caráter Continuado. **Conforme Anexo III** os Riscos Fiscais - 2015 e a Avaliação da Previdência Social na Prefeitura do Município de Novo Hamburgo.

Nada a opor quanto ao aspecto formal.

PARECER DA COORDENAÇÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

A proposição do Executivo apresenta a matéria nos requisitos legais, atende as normas gerais da Lei N° 4320/64, que dispõe sobre as normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços, bem como os requisitos da Lei Complementar N° 101/2000 que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Diante do exposto, opinamos favoravelmente ao Projeto Lei e de seu prosseguimento para apreciação pela Comissão de Competitividade, Finanças, Orçamento, Economia e Planejamento e pelo Plenário desta Casa Legislativa, para que soberanamente decida a respeito da mesma.

Novo Hamburgo, 09 de Setembro de 2013.

Agostinho Schmitz
Coordenador de Finanças Públicas